

**LEI Nº 3112/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prestação do serviço de acolhimento em República para jovens entre 18 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, no Município de Castro.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a prestação do serviço de acolhimento em República, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, o qual oferecerá apoio e moradia subsidiada a grupo de jovens entre 18 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta, e que não possuam meios para auto-sustentação.

**Art. 2º** O serviço de acolhimento em República será prestado em caráter excepcional, por tempo limitado, sendo o jovem reavaliado trimestralmente pelo profissional de referência.

**§ 1º** Entende-se por profissional de referência aquele indicado pela equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade do Município de Castro e designado

mediante Resolução do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**§ 2º** Os jovens contarão com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia, orientação e encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede sócio-assistencial e demais políticas públicas, em especial programas de

profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

**Art. 3º** A prestação do serviço de acolhimento em República cessará nas seguintes hipóteses:

- I - quando o jovem optar por sair do serviço antes de completar a idade máxima de 21 (vinte e um) anos; e/ou
- II – por decisão fundamentada do profissional de referência.

**Parágrafo único.** A recusa do jovem em deixar o imóvel autoriza o Município a promover a competente ação possessória.

**Art. 4º** O serviço contemplado por esta lei tem como objetivos:

- I - proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- II - preparar os usuários para o alcance da auto-sustentação;
- III - promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- IV - promover o acesso à rede de políticas públicas e com o sistema de Justiça.

**Art. 5º** No intuito de melhor atender ambos os sexos, observando a demanda local, e considerando a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, o número máximo de usuários em repúblicas será de até 06 (seis) jovens, sendo:

**Parágrafo único.** No caso de grupo de irmãos poderá ser admitida a colocação na mesma unidade.

**Art. 6º** O serviço de acolhimento em República será ofertado em residências locadas ou próprias do Município, com número de cômodos e dimensões suficientes para acomodação dos jovens, subsidiadas pelo Município de Castro.

**Parágrafo primeiro.** A República será guarnecida com camas, armários, sanitários, chuveiro, fogão, geladeira, mesa, cadeiras, objetos de cozinha e limpeza e roupas de cama, mesa e banho.

**Parágrafo segundo.** O subsídio previsto no *caput* deste artigo inclui ainda o pagamento de:

I – aluguel de imóvel;

II – tarifas de água e energia elétrica;

III – gás.

**Parágrafo terceiro.** A critério da equipe técnica, os custos da República poderão ser repassados, gradativamente, aos jovens atendidos.

**Art. 7º** O Programa será mantido com dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, em 26 de Junho de 2015.

**(a) REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº	41-2015
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	26/06/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 839